



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

LEI Nº. 9.034, DE 09 MAIO DE 2022.

Altera o art. 1º; os incisos I e III do art. 2º; inciso I do art. 5º; § 2º do art. 8º; art. 12; parágrafo único do art. 12; art. 14; art. 15; o § 3º do art. 17; o inciso II do art. 20; todos da Lei nº 5.038, de 16 de maio de 2001.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de **Prefeito Municipal**, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 5.038, de 16 de maio de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º É de competência do Município o controle da população de animais domésticos com vistas a prevenir as principais zoonoses de interesse em saúde pública e também coibir as agressões e acidentes que possam eles dar causa, colocando em situação de risco a saúde e a incolumidade física de qualquer pessoa ou animal.”

Art. 2º Os incisos I e III do art. 2º da Lei nº 5.038, de 16 de maio de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º ...

I - o resgate de animais encontrados soltos nas vias e logradouros públicos ou em locais de acesso ao público;

...

III - o encaminhamento adequado e medidas cabíveis aos animais apreendidos, desde que não reclamados ou resgatados no prazo regulamentar por seu proprietário ou outro interessado, ou ainda se ficar constatado que são portadores de doença incurável ou lesão irreversível que os impossibilitem viver de modo normal e saudável;”

Art. 3º O inciso I do art. 5º da Lei nº 5.038, de 16 de maio de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º ...

I - portando coleira ou peitoral com a guia, para o controle dos movimentos do animal e manuseio pelo respectivo condutor, visando a proteção do animal e das próprias pessoas no entorno;”

Art. 4º O § 2º do art. 8º da Lei Municipal nº 5038, de 16 de Maio de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º ...

§ 2º Não havendo quem queira adotá-lo ou recebê-lo em doação, poderá o animal ser encaminhado de acordo com a decisão da autoridade sanitária do Município, observados os procedimentos que assegurem o bem estar, segurança dos demais animais e a saúde pública.”

Art. 5º O art. 12 da Lei nº 5.038, de 16 de maio de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 Os animais apreendidos que revelarem algum tipo de ferimento ou doença grave e incurável cuja natureza indique sofrimento prolongado e morte consequente, após a apreensão, serão encaminhados segundo determinações das autoridades sanitárias, observando-se as prescrições da Lei Federal nº 14.228 de 20 de outubro de 2021.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Art. 6º O parágrafo único do art. 12 da Lei nº 5.038, de 16 de maio de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 ...

Parágrafo único. Tratando-se de animal já cadastrado, cabe ao seu proprietário o pagamento das despesas com o processo de resgate, tratamento e/ou encaminhamento, caso o animal venha a ser enquadrado na situação prevista neste artigo.”

Art. 7º O art. 14 da Lei nº 5.038, de 16 de maio de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 Nos casos de aquisição de cães e gatos, cabe ao novo proprietário providenciar junto aos órgãos competentes da Administração a necessária averbação no registro primitivo ou promover seu cadastramento, na hipótese de o animal adquirido não tiver sido ainda objeto desse tipo de registro e controle.”

Art. 8º O art. 15 da Lei nº 5.038, de 16 de maio de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. É proibido abandonar cães e gatos em qualquer logradouro público ou área pública ou privada, uma vez identificado o responsável ser-lhe-á aplicada multa no valor de 15 (quinze) UPFMD's para cada animal apreendido em função do abandono.”

Art. 9º O § 3º do art. 17 da Lei nº 5.038, de 16 de maio de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 ...

“§ 3º Nos casos de impossibilidade temporária por falta de outro meio de contenção, a guia do animal será presa a uma corrente do tipo “vai e vem” com no mínimo oito metros de comprimento, sendo vedado prender a coleira do animal diretamente na corrente.”

Art. 10 O inciso II do art. 20 da Lei nº 5.038, de 16 de maio de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20 ...

II - multa de 02 (duas) UPFMD's a 20 (vinte) UPFMD's, de acordo com a gravidade da infração praticada;”

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 09 de maio de 2022.

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

PUBLICAÇÃO

Matéria publicada no Diário Oficial dos
Municípios Mineiros no dia
___/___/2022. Edição _____.

Procuradoria-Geral do Município